



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quarta-feira, 02 de novembro de 2022 - Nº 210

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

TRANQUILIDADE E PRESENÇA DA SEGURANÇA PÚBLICA MARCAM O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES EM PERNAMBUCO

Às 7h desta segunda-feira (31), as forças de segurança reunidas no Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICR) finalizaram a Operação Eleições 2022 – 2º Turno em Pernambuco. Desde as 7h da manhã da última sexta-feira, foram registradas 55 atuações policiais em denúncias de crimes eleitorais, contra 98 no mesmo período do 2º turno das eleições 2020, o que representa uma redução de 44%.



Ao todo, 40 pessoas foram conduzidas para delegacias de Polícia Civil. O maior quantitativo de registros foi motivado por boca de urna (12 casos), propaganda irregular (6) e desobediência às instruções da Justiça Eleitoral (5). As cidades onde aconteceram mais intervenções policiais foram Recife (10), Jaboatão dos Guararapes (6) e Paulista (4). O domingo de votação respondeu 51 dos 55 registros.

“Assim como no 1º turno, tivemos eleições tranquilas e ordeiras no 2º turno, cumprindo a tendência verificada ao longo de todo o período eleitoral. Além da segurança do exercício da democracia, foi assegurada a paz social nas festas pela vitória dos candidatos. Em pequenas ocorrências de furto ou brigas, no Sítio Histórico e no Centro do Recife, a Polícia Militar estava presente, interveio e, rapidamente, as pessoas puderam continuar suas comemorações nos espaços públicos. Quero agradecer a todos os mais de 34 mil policiais militares, civis, científicos, bombeiros militares, além de policiais federais, rodoviários federais, profissionais da SDS, Abin, TRE, guardas municipais, GTA, Ciods, Inteligência e Corregedoria, que trabalharam com dedicação e muita técnica pela realização desse que é um dos maiores e mais complexos eventos do nosso calendário”, enalteceu o secretário de Defesa Social, Humberto Freire.



Fonte: Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 210 DE 02/11/2022

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6173 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.000527 - SEI Nº 5691119-5/2017

Aconselhado: Ex-CB PM Mat. 102796-4 GEASI MIGUEL DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar, em síntese, as circunstâncias do epígrafado aconselhado, ter sido punido disciplinarmente 5 (cinco) vezes no ano de 2015, e, apesar das reprimendas, não ter demonstrado interesse de correção, isso porque faltou outro serviço para o qual estava escalado no dia 29/12/2015, no 12º BPM. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados no processo, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de integrar as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que no caso em concreto, o servidor militar não se defende apenas pelos atos imputados na exordial, ou seja, por um único fato, mas em razão de todo seu comportamento perante a Corporação e a sociedade sob o viés ético, ficando claro que a finalidade da punição disciplinar não mais tem efeito educativo ao aconselhado, o qual é um infrator contumaz das normas castrenses. **CONSIDERANDO** que a conturbação social na área de segurança pública, atualmente, está tão em evidência que um administrador não pode perder tempo tentando convencer um subordinado a cumprir as regras de conduta previstas, ofertando-lhe inúmeras oportunidades com fins de mudar suas atitudes. **CONSIDERANDO** o fato do aconselhado já ter sido excluído da Polícia Militar de Pernambuco, após esgotamento da fase recursal, diante da decisão concedida nos autos do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2018.12.5.000499, consoante a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 4805/2019, publicada no DOE nº 176, de 14 de setembro de 2019. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrematado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o epígrafado aconselhado culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de integrar a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do Ex-CB PM Mat. 102.796-4 GEASI MIGUEL DA SILVA, por entender que o mesmo violou o contido no artigo 27, incisos I, II, IV, VII, XII, XIII e XVI, da Lei Estadual nº 6.783/1974, infringiu os preceitos éticos estabelecidos nos artigos 4º, 6º, 7º e 8º, §§ 1º, 2º, e 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, bem como desobedeceu o disposto no artigo 6º, § 1º, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Estadual nº 11.817/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados, salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex-militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado, quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 210, de 02/11/2022).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6174 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.003168 - SEI nº 2020.8.5.003168

SINDICADO: CB PM Mat. 114976-8 JOSÉ EDUARDO GOMES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de que o epígrafado sindicado, em tese, teria durante reunião do Conselho Fiscal (Conjunto Residencial Rio Doce), o qual era morador e proprietário de uma unidade residencial naquele condomínio, à época, adentrado, indevidamente, na sala onde acontecia a referida reunião, sendo, em seguida, solicitado pela síndica que se retirasse daquele local, havendo a recusa pelo militar, que arbitrariamente falou: "Não vou sair daqui, e pode começar a reunião"; **CONSIDERANDO** que já existia um desentendimento entre o sindicado e a síndica do respectivo condomínio, tudo isso por questões envolvendo a sua gestão, além do que, o denunciado buscava resolver interesse de cunho coletivo, vez que outros moradores também apresentavam insatisfação com aquela administração; **CONSIDERANDO** que o sindicado não se apresentou fardado ou portando arma de fogo naquele ato; **CONSIDERANDO** que as testemunhas de defesa não confirmaram o teor da denúncia, acrescentando que haviam convidado o sindicado a participar da reunião; **CONSIDERANDO** que o então militar encontra-se classificado no comportamento EXCEPCIONAL, apresentando em sua ficha disciplinar 08 (oito) elogios, conforme certidão acostada aos autos; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos insertos nos autos, mormente as declarações testemunhais, a respeitável autoridade processante, ofertou relatório conclusivo, no qual externou a cognição, opinando pela absolvição do sindicado, visto que o lastro probatório produzido nesta Sindicância Administrativa Disciplinar não foi suficiente para se chegar a uma convicção racional de que as acusações constantes na Notificação Disciplinar são de fato verdadeiras; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico emitido pela Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o CB PM Mat. 114.976-8 JOSÉ EDUARDO GOMES DA SILVA por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, assim como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6175 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.002410 - SEI Nº 2021.12.5.002410

Aconselhado: 2º SGT PM Mat. 107781-3 JOÃO BATISTA CALAÇA NETO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado militar, em tese, ter agredido física, verbal e moralmente a pessoa do advogado, identificado nos autos, no dia 21/03/2019, no bairro de Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE, quando este exercia a sua atividade profissional em favor do nacional que estava sendo preso em flagrante delito por tráfico de drogas pela guarnição comandada pelo apontado graduado. **CONSIDERANDO** que emerge dos autos a imputação do aconselhado ter procedido incorretamente ao não ter efetuado a prisão do respectivo indivíduo, no período da tarde da citada data, quando teria apreendido com o mesmo, 11 (onze) pedras de crack, e vindo somente a realizar a sua prisão por volta das 19h00, ao retornar a sua residência, tendo em vista a celebração de um acordo informal para que o atinente infrator, naquela noite, indicasse a localização dos traficantes da correspondente localidade. **CONSIDERANDO** todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, mormente as informações contidas em laudo traumatológico, constatando lesões leves na vítima; no relatório de rastreamento das viaturas utilizadas na ocorrência, demonstrando que o efetivo policial esteve no local do fato em horário anterior; e sobretudo no laudo pericial de verificação de locutor, feita numa gravação ambiental, certificando que o aconselhado tentou se retratar por ter procedido de forma incorreta, chegando a pedir desculpas pelas agressões, e de que houve contato prévio com o indivíduo preso. **CONSIDERANDO** que restaram indubitavelmente comprovadas as acusações residuais do indigitado policial militar haver agido incorretamente ao deixar de efetuar a prisão do atinente nacional, no momento da primeira abordagem em que houve a apreensão de entorpecentes, só realizando a prisão em momento posterior, bem como que ficou claro nos autos a prática de agressão física, independente da alegação de que a vítima tentou ou não intervir no trabalho policial, com o objetivo impedir o bom andamento do policiamento ostensivo, cujo grau de reprovabilidade das condutas, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional. **RESOLVE: I** – Estabelecer a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, e em consonância com o artigo 34, Inc. III, da Lei nº 11.817/2000, as seguintes medidas disciplinares, em desfavor do 2º SGT PM Mat. 107.781-3 JOÃO BATISTA CALAÇA NETO: **a)** Impor todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 19 (dezenove) dias de PRISÃO, por entender que o aconselhado violou o artigo 99 da Lei nº 11.817/2000, ao ter deixado de efetuar a prisão do atinente nacional, no momento da primeira abordagem em que houve a apreensão de entorpecentes, observando, para a dosimetria da pena, as atenuantes dos incisos I e II do artigo 24, como também, as agravantes dos incisos VI e VII, do artigo 25, do CDMEPE. **b)** Impor todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 30 (trinta) dias de PRISÃO, por entender que o aconselhado violou os artigos 112, 113 e 139 da Lei nº 11.817/2000, c/c o artigo 7º, Inc. IV, V, VII, XI e XXX

do Decreto nº 22.114/2000, em relação a conjectura da prática da agressão física, observando, para a dosimetria da pena, as atenuantes dos incisos I e II do artigo 24, como também, as agravantes dos incisos II, V, VI, VII e VIII, do artigo 25, do CDMEPE. **II** - Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V, da Lei nº 11.817/2000, como também, para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **III** - No que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6176 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.000861 - SEI Nº 7400368-1/2016

Sindicados: SD PM Mat. 116015-0 GERALDO ANTÔNIO NAZARETH SOUTO JÚNIOR; SD PM Mat. 115848-1 EMERSON MARTINS DA SILVA; e Ex-PM SAULO DE TÁRCIO DIAS DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com o desiderato de apurar a acusação, contida no Termo de Denúncia nº 040/2016 – GTAC, circunstanciando suposta violência policial, em desfavor da vítima identificada nos autos, durante abordagem ocorrida no dia 16/01/2016, na região do Alto Santa Terezinha, Recife-PE, ocasião em que os epigrafados sindicados estavam de serviço de patrulhamento de moto pelo 11º BPM. **CONSIDERANDO** a situação do sindicado, Ex-PM SAULO DE TÁRCIO DIAS DA SILVA, já ter sido excluído da Polícia Militar de Pernambuco, após exaurimento da fase recursal, diante da decisão concedida em outro Processo Administrativo Disciplinar. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, em que pese a alegação dos acusados de que a pretensa vítima teria interferido e tumultuado uma abordagem policial, sendo inclusive conduzida a Delegacia de Polícia Civil, dentre as acusações proferidas, apenas restou comprovada a agressão sofrida pela denunciante, perpetrada pelo Ex-PM SAULO DE TÁRCIO DIAS DA SILVA, face a existência de lesões leves constatadas em laudo traumatológico que não poderiam ter ocorrido somente com a resistência da ofendida à voz de prisão, cuja conduta, em razão do lapso temporal, foi alcançada pela prescrição. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos emitidos em sede do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – Estabelecer a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, as seguintes medidas administrativas: **a)** Deixar de aplicar a sanção em desfavor do Ex-PM SAULO DE TÁRCIO DIAS DA SILVA, em razão da extinção da punibilidade determinada pela prescrição, com fulcro no art. 439, alínea "f" do Código de Processo Penal Militar, combinado com o art. 123 do Código Penal Militar, aplicável à espécie por força do art. 62 da Instrução Normativa nº 02/2017 da Corregedoria Geral da SDS, publicada no BG da SDS nº 202 de 26OUT2017, atinente a conduta administrativa atrelada ao tipo penal de lesão leve. **b)** Absolver os epigrafados sindicados, por insuficiência de provas, em respeito ao princípio do "*in dubio pro reo*", no tocante aos demais fatos de acusação. **II** – Publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6177 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.000588 - SEI Nº 2020.12.5.000588

ACONSELHADO: CB PM MAT. 109918-3 CARLOS JÚNIOR DA SILVA DINIZ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epigrafado militar, no dia 04 de outubro de 2019, no "Bar Esquina Pub", no centro de Triunfo-PE, por volta das 22h22min, quebrado a medida protetiva deferida em favor da pessoa constante nos autos, sendo por este fato autuado em flagrante delito, assim como pelo fato do aconselhado, em tese, ter adentrado na casa da mãe da pessoa constante nos autos e proferido ameaças e pelo fato de ter desobedecido e ameaçado o policiamento no momento da abordagem, em 05 de outubro de 2019; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, foi verificado que tramita na 7ª CPDPM, em desfavor do aconselhado, o Conselho de Disciplina 2021.12.5.001867 para apurar o fato do militar ter desobedecido e ameaçado o policiamento no ato da abordagem policial, em 05 de outubro de 2019; **CONSIDERANDO** que no decorrer da instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a tríade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, de que o Aconselhado é culpado em parte das acusações que lhes foram impostas, restando comprovado o fato do militar ter sido autuado em flagrante delito pela quebra da medida protetiva, porém considerado capaz de permanecer compondo as fileiras da Corporação, visto que o grau de reprobabilidade da conduta do Aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o CB PM MAT. 109.918-3 – CARLOS JÚNIOR DA SILVA DINIZ culpado das faltas residuais, em conexão, consistentes nas

transgressões dispostas nos artigos 112, 113, da Lei nº 11.817/2000, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDMEPE); **II** – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas, impor os efeitos administrativo que decorrem da aplicação da pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de Prisão, observando para a respectiva dosimetria, as atenuante dos incisos I, II e IV do art. 24 e as agravantes dos incisos II, VII e VIII do art. 25, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6178 – DELIBERAÇÃO - SAD – SIGPAD Nº 2019.8.5.001769 - SEI nº 2019.8.5.001769

SINDICADOS: SGT PM Mat. 104882-1 LEANDRO MOURA DA SILVA, CB PM Mat. 108703-7 RAFAEL SOARES MIRANDA E CB PM Mat. 112499-4 KARINA DE KEMARTAN LIMA BARRETO DA ROCHA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório complementar, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver os Sindicados, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6179 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.000170 - SEI nº 3900009430.000008/2018-16

SINDICADO: 2º SGT PM MAT. 990043-8 GENILDO CAVALCANTI SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicato; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos documentos e testemunhos acostados aos autos, mormente as declarações testemunhais, a respeitável autoridade processante ofertou relatório conclusivo, no qual externou a cognição opinando pela absolvição do sindicado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico emitido pela Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o 2º SGT PM Mat. 990.043-3 GENILDO CAVALCANTI SILVA, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, assim como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 29738908/PMPE - DGP2 , 21 de outubro de 2022. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE:** I – Agregar os Policiais Militares abaixo relacionados, por encontrar-se de Licença para Tratar de Interesse Particular, por um período superior a 06 (seis) meses:

POSTO/ GRAD.	QUADRO	MAT.	NOME	OME Origem	Data LTIP	Publicação
3º SGT	QPMG	1038656	ANDRE AMARO DA SILVA	CFAP	20/04/21	BG PMPE Nº - 076 20/04/2021
3º SGT	QPMG	1040367	RICARDO BEZERRA TENORIO PEDROSA	13º BPM	03/03/21	BG PMPE Nº 026 - 08/02/2021
3º SGT	QPMG	1056280	ANDERSON ANGELO MOURA DO NASCIMENTO	CSM/INT	21/12/21	BG SDS Nº 239 - 21/12/2021
3º SGT	QPMG	1065149	JEFFERSON SEVERINO DA SILVA	CORREGEDORIA	13/01/22	BG PMPE Nº 009 - 13 DE JANEIRO DE 2022
3º SGT	QPMG	1087428	LUZIMAR DA SILVA	17ºBPM	07/07/21	BG PMPE Nº 129 - 07 DE JULHO DE 2021
3º SGT	QPMG	1088300	KELLY PATRICIA MARTINS BARROS DA FONSECA	25ºBPM	16/06/21	BG SDS Nº 114 - 16 DE JUNHO DE 2021
3º SGT	QPMG	1091921	WILSON DE SOUSA E SILVA	15ºBPM	15/10/21	BG SDS Nº 196 - 15 DE OUTUBRO DE 2021
CB	QPMG	1108450	LUCIMARIO TEIXEIRA DE LIMA	20ºBPM	15/10/21	BG SDS Nº 196 - 15 DE OUTUBRO DE 2021
CB	QPMG	1125885	ARISTON SOARES NUNES NETO	BOPE	31/05/21	BG PMPE Nº 104 - 31 DE MAIO DE 2021
CB	QPMG	1126229	NIVON FAUSTO PEREIRA LIMA FILHO	BPTRAN	24/11/21	BG SDS Nº 221 - 24 DE NOVEMBRO DE 2021
CB	QPMG	1126806	JOAO ANTONIO DOS SANTOS SOUZA	18º BPM	17/03/21	BG SDS Nº 052 - 17 DE MARÇO DE 2021
CB	QPMG	1126903	KLEITON JOSE ALMEIDA DE LIRA	3º BPM	28/09/21	BG SDS Nº 184 - 28 DE SETEMBRO DE 2021
CB	QPMG	1133780	SIDCLEI DE ARAUJO FERREIRA	DASDH	18/03/22	BG SDS Nº 054 - 18 DE MARÇO DE 2022
SD	QPMG	1136518	RAMON GOMES BARROS	7º BPM	07/07/21	BG PMPE Nº 129 - 07 DE JULHO DE 2021
SD	QPMG	1179993	GLEYCIO DA SILVA OLIVEIRA	3ª CIPM	04/05/21	BG PMPE Nº 085 - 04 DE MAIO DE 2021

II – Determinar que os Militares ora agregados se apresentem na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; III – O Militar em apreço para efeito de alteração passa a condição de adido a sua OME, nos termos do Art. 76 da Lei nº 6.783 de 16OUT74;

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL QOPM Comandante Geral

Por Delegação: **ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE – CEL QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas.

SEI Nº 3900000034.003668/2022-25.

Nº 29829168/PMPE - DGP2 , 25 de outubro de 2022. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE:** I – Agregar Maj QOPM Mat. 102506-6/LUCIANO CAZELE DE ALMEIDA por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme Ofício 1722 (SEI nº 29625825); II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao 3º BPM; III – A OME deverá oficiar a JMS para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativa a agregação nos termos

do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; **IV** - Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; **V** - A presente Portaria entra em vigor a contar de 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL QOPM Comandante Geral

Por Delegação: **ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE – CEL QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas.

SEI Nº 3900000034.003609/2022-57.

Nº 29924346/PMPE - DGP2 , 27 de outubro de 2022. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE:** **I** – Agregar o SD PM Mat.117555-6 – JHONATAN THIAGO PEREIRA DE MACEDO por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme Ofício 1768 (SEI nº 29782037); **II** – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao 13º BPM; **III** – A OME deverá oficialar a JMS para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativa a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; **IV** – Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; **V** - A presente Portaria entra em vigor a contar de 20 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL QOPM Comandante Geral

Por Delegação: **ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE – CEL QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas.

SEI Nº 3900032331.001190/2022-31

Nº 475/PMPE - DF-4 de 27 de outubro de 2022 . EMENTA: Designa os servidores responsáveis pelo recebimento, análise e arquivamento dos processos de prestação de contas, conforme Decreto 38.935, Art. 4º, Parágrafo Único e ofício circular nº 011/2012- SCGE, Datado de 10 de dezembro de 2012. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor. **RESOLVE:** **I** –Designar o MAJ QOPM 960041-5 RICARDO FABRICIO DE ANDRADE BARBOSA, 2º TEN RRPm 123436-6 JOSÉ CARLOS JUSTINO DA SILVA, ST TEN RRPm, 121281-8 ADENILZA MARIA CALADO, 1º SGT RRPm 123251-7 NIELSEN CARNEIRO DA SILVA, 2º SGT PM 930762-1 JORGENILTON MATIAS DA SILVA, 2º SGT PM 980367-0 JEFTÉ DE AMORIM VENTURA, 3º SGT PM 108875-0 MARIA JULIANA MENDES VIEIRA, , CB PM 111255-4 RENATA CAVALCANTI DA SILVA, CB PM 112728-4 RUTH MARIA DE ARAUJO NASCIMENTO, CB PM 112931-7 MARIANA BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA, FC 940599-2 FLAVIA DE LIMA ROCHA, pertencentes a Diretoria de Finanças lotados na DF-4 (Prestação de Contas), para fazer recebimento, análise e arquivamento dos processos de prestação de contas; **II** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife-PE, 27 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA CEL PM - Comandante Geral.

SEI Nº3900035889.000034/2022-44

Nº 29809188/PMPE - DGP2 , 25 de outubro de 2022. EMENTA: Reversão de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001, de 19JAN18: **RESOLVE:** **I** - Reverter o Sd 122344-5 Eliel Cândido Lima da Silva, por haver retornado a exercer suas funções policiais na atividade meio, conforme R.T.S (27807710) e HOMOLOGAÇÃO DA JMS (29607409) encaminhados no Ofício 1544 (SEI nº 29693099); **II** - Classificar o militar no 19º BPM; **III** - A presente Portaria, retroage seus efeitos a 12 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL QOPM Comandante Geral

Por Delegação: **ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE – CEL QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 210, de 02/11/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

J.A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.865.935/0001-94: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 1 (um) mês, cumulado com Multa de R\$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 71/2020 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 210.2015.III.PE.118.SEE, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo Administrativo encontra-se com vistas franqueada ao interessado, no endereço eletrônico cpaap. sad@sad.pe.gov.br, mediante solicitação, ou na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, podendo exercer seu direito de recurso pelas mesmas vias. Recife, 20 de outubro de 2022. Gianni de Lima Guimarães. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2017- GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato mater, de 01/11/2022 a 31/10/2023; **VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 232.085,64; **CONTRATADA:** A.S. ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; **EMPENHO:** 2022NE001106, de 01/09/2022, e 2022NE1107; de 07/10/2022 **ORIGEM:** PL nº 252.2017.1.DL.050.SDS. Recife-PE, 01NOV2022. **ANA CAROLINA DIAS DE MELO** – Sec. Executiva de Gestão Integrada/SDS em exercício.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO Contrato nº. 060/2022-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social, CNPJ02.960.040/0001- 00 e a empresa VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ nº 35.458.953/0001-82. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato mater, do dia 09/09/2022 para o dia 14/10/2022, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 060/2022-GAB/SDS, publicado em 30/07/2022, Ano XCIX, Nº 145, Página: 39. Recife, 31/10/2022, ANA CAROLINA DIAS DE MELO – Sec. Executiva de Gestão Integrada em exercício.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração